

CONTRATO Nº CT-PPSA-025/2018

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, FISCAIS, PARALEGAI E DE FOLHA DE PAGAMENTO PARA PRÉ-SAL PETRÓLEO PARA A EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL S.A. – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA E A DOMINGUES E PINHO CONTADORES LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, a **EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL S.A. – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA**, empresa pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada através do Decreto nº 8.063, de 01/08/2013, autorizado pela Lei nº 12.304, de 02/08/2010, e submetida ao regime próprio das Sociedades Anônimas, com sede em Brasília/DF, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 18.738.727/0001-36 e Escritório Central na Avenida Rio Branco, nº 1 – 4º andar – Centro, CEP: 20.090-003, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 18.738.727/0002-17, doravante denominada **PPSA**, representada pelos signatários ao final identificados e, de outro lado a **DOMINGUES E PINHO CONTADORES LTDA.**, com sede na Av. Rio Branco, 311, 4º e 10º andares, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20.040-903, inscrita no CNPJ sob o nº 28.005.122/0001-90, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus representantes legais ao final firmados, celebram o presente Contrato de acordo com o Edital de Pregão Eletrônico nº **PE.PPSA.120/2018**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de contábeis, fiscais, paralegais, tributários e de folha de pagamento para a PPSA, nas condições e especificações indicadas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão nº PE.PPSA.120/2018, e na Proposta da **CONTRATADA**, parte integrante deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO

2.1. Este Contrato se vincula em todos os seus termos e condições ao processo de licitação do qual é originado.

2.2. Havendo discrepância entre as disposições do Edital e as deste Contrato, prevalecerão as do Contrato.

Maria Amélia Braga
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RJ 140.074

Maria Amélia Braga
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RJ 140.074

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A especificação completa dos serviços CONTÁBEIS encontra-se descrita no item 4.1 do Anexo I – Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico PE.PPSA.120/2018.

3.2. A especificação completa dos serviços FISCAIS, TRIBUTÁRIOS E PARA-LEGAIS encontra-se descrita no item 4.2 do Anexo I – Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico PE.PPSA.120/2018.

3.3. A especificação completa dos serviços FOLHA DE PAGAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL encontra-se descrita no item 4.3 do Anexo I – Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico PE.PPSA.120/2018.

3.4. A especificação completa dos serviços CONSULTORIA E ASSESSORIA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA encontra-se descrita no item 4.4 do Anexo I – Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico PE.PPSA.120/2018.

3.5. A especificação completa dos serviços DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES VIA WEB encontra-se descrita no item 4.5 do Anexo I – Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico PE.PPSA.120/2018.

3.6. A especificação completa dos serviços TRANSIÇÃO DE INÍCIO E FIM DE CONTRATO encontra-se descrita no item 4.6 do Anexo I – Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico PE.PPSA.120/2018.

3.7. A especificação completa dos serviços MIGRAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE PROCESSAMENTO DE DADOS (ERP) encontra-se descrita no item 4.7 do Anexo I – Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico PE.PPSA.120/2018.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para garantir o fiel cumprimento do contrato, a Contratada comprometer-se-á a cumprir rigorosamente todas as obrigações assumidas em sua proposta, no contrato, na legislação trabalhista e previdenciária e ainda:

4.1 Quanto aos serviços:

Constitui obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no contrato e dos itens abaixo arrolados, o cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal. Quanto aos serviços:

- a) Atender e manter, durante a execução do contrato, os níveis mínimos de qualificação técnico/operacional para prestar os serviços contratados com qualidade, utilizando-se de técnicos qualificados, atendendo aos prazos e condições convencionados;
- b) Realizar as parametrizações e configurações necessárias a atender os requisitos funcionais especificados nos itens 4.1 a 4.3 do Anexo I – Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico PE.PPSA.120/2018;
- c) Desenvolver os relatórios gerenciais que venham a ser solicitados pela Pré-Sal Petróleo dentro das especificações nos itens 4.1 a 4.3 do Anexo I – Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico PE.PPSA.120/2018;

Maria Amélia Braga
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RJ 140.074

- d) Operar os serviços objeto desta contratação, permitindo à Pré-Sal Petróleo consultas e geração de arquivos, e demais operações de emissão de documentos fiscais diariamente, quando necessário, por meio do portal WEB ou através de VPN's quando se aplicar;
- e) Prestar todas as informações de configuração/manutenção/customização/atualização e manutenção evolutiva aplicadas ao sistema ERP utilizado na prestação dos serviços ao corpo técnico da Pré-Sal Petróleo ou a quem por ela indicada, quando solicitada;
- f) Enviar mensalmente para o escritório da Pre-Sal Petróleo, localizado no Rio de Janeiro, um backup atualizado em HD Externo criptografado pela Pré-Sal Petróleo um backup atualizado do banco de dados e aplicações (quando customizadas) e documentos fiscais em formato XML e PDF de emissão própria e de terceiros emitidos contra a empresa;
- g) Assistir a Pré-Sal Petróleo na elaboração de um plano de continuidade do negócio (plano de contingência), no tocante aos serviços especificados nos itens 4.1 a 4.3 do Anexo I – Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico PE.PPSA.120/2018, a fim de evitar a interrupção das atividades do negócio e proteger os processos críticos contra efeitos de falhas ou desastres significativos, assegurando a retomada dos trabalhos em tempo hábil para atender aos prazos legais.
- h) Designar um Representante Geral (preposto) responsável pela execução do contrato;
- i) Observar o perfeito cumprimento do objeto desta contratação, submetendo-se a mais ampla fiscalização da Pré-Sal Petróleo por meio de representante por este indicado, que poderá ser efetuada a qualquer época durante a vigência do contrato, visando o rigoroso cumprimento das obrigações assumidas;
- j) Comunicar a Pré-Sal Petróleo qualquer anormalidade que venha a impactar na prestação dos serviços relacionados nesse Termo de Referência;
- k) Executar os serviços em conformidade com a programação estabelecida pela Pré-Sal Petróleo, orientando seus empregados a executarem suas tarefas com presteza, rapidez e eficiência;
- l) Atender prontamente às determinações, orientações, solicitações e reclamações por parte da Pré-Sal Petróleo, prestando todos os esclarecimentos solicitados, ou na impossibilidade, enviar justificativa por escrito;
- m) Manter sigilo profissional das informações a que tenha acesso e se responsabilizar pelo mesmo sigilo no que diz respeito aos seus empregados;
- n) Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, responsabilizando-se pelos salários dos seus empregados, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegure, e demais exigências legais para o exercício das atividades deste Termo de Referência;
- o) Responsabilizar-se por eventuais indenizações decorrentes de quaisquer danos ou prejuízos causados à Pré-Sal Petróleo e/ou a terceiros, por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;
- p) Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros, com base na legislação em vigor, relacionada com os serviços objeto do contrato;
- q) Reunir-se sempre que convocado, com os responsáveis pela fiscalização do contrato, para tratar de assuntos pertinentes a esta contratação;
- r) Emitir relatórios diversos relativos ao objeto do contrato sempre que solicitado, atendendo à demanda num prazo a ser acordado com a Pré-Sal Petróleo;
- s) Comprometer-se, durante a vigência do contrato a dar toda a assessoria técnica necessária à migração dos serviços objetos deste contrato para a Pré-Sal Petróleo ou a quem a Empresa indicar.

Maria Amélia Bragal
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RJ 140.074

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
E FINANÇAS

4.2 Quanto às condições de habilitação:

- t) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.3 Quanto à documentação exigida:

- u) Apresentar, anualmente, até 31 de março, as Certidões de regularidade do CRC-RJ, CRC-SP, CRC-Brasília/DF e nos estados em que a empresa opere, referentes à empresa contratada e seu responsável técnico.

4.4 Quanto à SEGURANÇA da INFORMAÇÃO e TRANSFERÊNCIA de DADOS:

- v) Importar/exportar, fornecer, ceder ou devolver à Pré-Sal Petróleo ou a outra empresa de contabilidade e gestão de pessoas que esta venha a designar, todos os arquivos, dados ou informações bem como anexar o respectivo leiaute, necessário à importação/transferência destes arquivos, relativos ao objeto deste contrato, pertinente aos anos desde 2013, historicamente, e os dados a serem processados sob este contrato, por ocasião do início ou término do mesmo ou em caso de rescisão;
- w) Realizar a transferência dos dados e informações quando da implantação dos Serviços de Administração de Pessoal e Contabilidade em sistema próprio na Pré-Sal Petróleo ou para outra empresa prestadora de serviço;
- x) Adotar política de segurança da informação necessária à guarda, recuperação e confidencialidade dos arquivos, dados e informações de propriedade da Pré-Sal Petróleo, custodiadas pela Contratada, de forma a garantir o sigilo das informações, inclusive no acesso via WEB;
- y) Adotar um plano de continuidade do negócio (plano de contingência) a fim de evitar a interrupção das atividades do negócio e proteger os processos críticos contra efeitos de falhas ou desastres significativos, assegurando a retomada dos trabalhos em tempo hábil para atender aos prazos legais. O plano de contingência deve ser atualizado regularmente e testado, pelo menos uma vez a cada semestre. Os resultados dos testes devem ser repassados à Pré-Sal Petróleo, por meio eletrônico, em formato de arquivo a ser estipulado pela mesma;
- z) Manter, em local seguro, cópias de segurança de todos os arquivos gerados relativos aos Serviços de Administração de Pessoal e Contabilidade.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA PPSA

São obrigações da PPSA, dentre outras previstas neste Contrato:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de representante especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada seguindo orientações da legislação vigente;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Notificar a Contratada toda e qualquer ocorrência irregular relacionada com a execução dos serviços, podendo determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas;

Maria Amélia Braga
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RJ 140.074

- e) A Pré-sal Petróleo não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- f) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços que deverão ser prestados;
- g) Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de cobrança;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. Pelos serviços objeto deste CONTRATO, a PPSA pagará à CONTRATADA, o valor referente aos serviços **efetivamente** prestados, conforme planilha a seguir:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, FISCAIS, TRIBUTÁRIOS E PARA-LEGAIS					
SERVIÇOS ROTINEIROS - descritos nos itens 4.1 e 4.2					
Itens	Unidade de medida	Quantidade	Valor Mensal R\$	Valor Total Anual R\$	Valor Total 5 anos R\$
4.1 SERVIÇOS CONTÁBEIS	Mensal	Ver item 3 Dados Referenciais	R\$ 18.630,00	R\$ 223.560,00	R\$ 1.117.800,00
4.2 SERVIÇOS FISCAIS, TRIBUTÁRIOS E PARA-LEGAIS, exceto subitem xxxv	Mensal	Ver item 3 Dados Referenciais	R\$ 15.800,00	R\$ 189.600,00	R\$ 948.000,00
SUB-TOTAL 1					R\$ 2.065.800,00

SERVIÇOS SOB DEMANDA - descritos no item 4.2, subitem xxxv					
Itens	Unidade de medida	Quantidade por ano	Valor Unitário R\$	Valor Total Anual R\$	Valor Total 5 anos R\$
b. Preparar e providenciar a abertura e fechamento de filiais da Pré-Sal Petróleo, em todo território nacional, bem como alteração por troca de endereço destes estabelecimentos (serviços paralegais)	Por certificado	1	R\$ 335,00	R\$ 335,00	R\$ 1.675,00
	Por filial	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 15.000,00
c. Atualização dos cadastros da Empresa junto a diversos órgãos governamentais (Junta Comercial, Secretaria de Estado de Fazenda, Secretaria Municipal de Fazenda, etc.), Receita Federal, INSS, CEF, Alvarás de funcionamento, sempre que necessário nos estados em que a Empresa tiver operações	Por atendimento/ Por filial	2	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 30.000,00
d. Registro de atas de reuniões de conselhos e diretoria na Junta Comercial nos estados em que a Empresa tiver operações sempre que necessário	Por processo de registro	8	R\$ 820,00	R\$ 6.560,00	R\$ 32.800,00
e. Emissão de Notas Fiscais de Entrada e Saída pela circulação de petróleo e gás, incluindo fins de exportação, atendendo regulamentação tributária incidente sobre estas operações, fora do horário comercial nos dias úteis, nos feriados e nos finais de semana.	Por Nota Fiscal	240	R\$ 400,00	R\$ 96.000,00	R\$ 480.000,00
f. Prover orientação tributária para as operações de comercialização de petróleo e gás da União da Empresa, efetuando pesquisas, emitindo pareceres, redigindo regimes fiscais especiais, bem como orientação tributária geral sobre tributação direta ou indireta, em até 72 horas.	Por documento emitido	6	R\$ 8.000,00	R\$ 48.000,00	R\$ 240.000,00
SUB-TOTAL 2					R\$ 799.475,00

Maria Amélia Braga
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RJ 140.074

RECEBUEIRO
RECEBUEIRO
RECEBUEIRO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOLHA DE PAGAMENTO E ROTINAS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL descritos no item 4.3					
Itens	Unidade de medida	Quantidade	Valor Mensal R\$	Valor Total Anual R\$	Valor Total 5 anos R\$
Folha de Pagamento normal, incluindo o 13º salário. (verificar número de empregados no item 3 Dados Referenciais)	Mensal	13	R\$ 5.300,00	R\$ 68.900,00	R\$ 344.500,00
SUB-TOTAL 3					R\$ 344.500,00
SERVIÇOS SOB DEMANDA					
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOLHA DE PAGAMENTO E ROTINAS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL descritos no item 4.3					
Itens	Unidade de medida	Quantidade	Valor Mensal R\$	Valor Total Anual R\$	Valor Total 5 anos R\$
Folha de Pagamento referente a incentivos	Unitário	1	R\$ 5.300,00	R\$ 5.300,00	R\$ 26.500,00
Reprocessamento de Folha de Pagamento	Unitário	6	R\$ 5.300,00	R\$ 31.800,00	R\$ 159.000,00
SUB-TOTAL 4					R\$ 185.500,00
SERVIÇOS DE TRANSIÇÃO					
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSIÇÃO descritos no item 4.6 e 6					
Itens	Unidade de medida	Quantidade por ano	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	Valor Total 5 anos R\$
Carga inicial	Unitário	1	R\$ 20.355,00	R\$ 20.355,00	R\$ 20.355,00
Transição completa	Unitário	1	R\$ 27.350,00	R\$ 27.350,00	R\$ 27.350,00
SUB-TOTAL 5					R\$ 47.705,00
SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE PROCESSAMENTO DE DADOS (ERP)					
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSIÇÃO descritos no item 4.7					
Itens	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	Valor Total 5 anos R\$
Carga inicial	Unitário	1	R\$ 17.095,00	R\$ 17.095,00	R\$ 17.095,00
Migração completa	Unitário	1	R\$ 17.095,00	R\$ 17.095,00	R\$ 17.095,00
Validação da migração (20% do SUB-TOTAL 6)	Unitário	1	R\$ 6.830,00	R\$ 6.830,00	R\$ 6.830,00
SUB-TOTAL 6					R\$ 41.020,00
Previsão para reembolso de taxas e emolumentos nos itens 4.1, 4.2 e 4.3					
Conforme itens descritos no item 4.2, subitem xxxv					R\$ 25.000,00
SUB-TOTAL 7					R\$ 25.000,00
TOTAL GERAL (1+2+3+4+5+6+7)					R\$ 3.509.000,00

6.2. Estão incluídos nos preços, além do lucro, todas e quaisquer despesas que onerem direta ou indiretamente a execução dos serviços contratados e que sejam necessários à sua perfeita execução.

6.3. Os preços acima estipulados incluem o valor da folha de pagamento, encargos sociais e trabalhistas, assistência médica, encargos e contribuições parafiscais devidos em função do cumprimento do Contrato, inclusive rescisões contratuais, despesas financeiras, operacionais e administrativas, lucro e quaisquer outras despesas decorrentes deste Contrato e da prestação de serviços que constitui seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E/ OU REAJUSTAMENTO DE PREÇOS DO CONTRATO

7.1. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A PPSA e o CONTRATADO têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em consonância com o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, a ser realizado mediante reajuste ou revisão de preços, para restabelecer a relação que as Partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do CONTRATADO, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Maria Anália Braga
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RJ 140.074

Parágrafo Primeiro

A revisão de preços poderá ser realizada por iniciativa da **PPSA** ou mediante solicitação do **CONTRATADO**, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do Contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja alocado ao **CONTRATADO** nos termos da Cláusula de Matriz de Riscos, respeitando-se o seguinte:

- I. o **CONTRATADO** deverá formular à **PPSA** requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;
- II. a comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta ou do último reajuste e do momento do pedido de revisão; e
- III. com o requerimento, o **CONTRATADO** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercuta no valor pactuado.

Parágrafo Segundo

Independentemente de solicitação, a **PPSA** poderá convocar o **CONTRATADO** para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo ao **CONTRATADO** apresentar as informações solicitadas pela **PPSA**.

7.2. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.2.1. Será admitido o reajuste dos preços, na forma da Lei, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação das propostas (constante no Edital), mediante aplicação, sobre os preços contratados, da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Parágrafo único - Na impossibilidade, por qualquer motivo, de utilização do IPCA, adotar-se-á, para fins de cálculo do reajuste, outro índice publicado por instituição idônea, a critério da **PPSA**, e que melhor reflita a inflação ocorrida no período. A eventual utilização de outro índice, na forma aqui prevista, não representa a renúncia da adoção do IPCA, o qual poderá ser utilizado em reajuste futuro.

7.2.2 Os reajustes serão formalizados por meio de Apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1. A **PPSA** pagará à **CONTRATADA** o valor previsto na **CLÁUSULA SEXTA - PREÇO**, referente aos fornecimentos efetivamente realizados, conforme a seguir:

8.1.1. Os serviços deverão ser faturados, separadamente, da seguinte maneira:



- a. Contabilidade e Fiscal (serviços relacionados nos itens 4.1 e 4.2 do Anexo I – Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico PE.PPSA.120/2018) – mensalmente, após o processamento do movimento contábil, emissão dos relatórios contábeis e aceitação pela **PPSA**, ou por demanda, com solicitação e aprovação dos serviços pela **PPSA**.
- b. Folha de Pagamento (serviços relacionados nos itens 4.3 e 4.4 do Anexo I – Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico PE.PPSA.120/2018) – mensalmente por folha de pagamento.
- c. Serviços sob demanda quando solicitados e autorizados pela **PPSA**.
- d. As taxas e emolumentos relativos aos serviços solicitados e autorizados serão reembolsadas à CONTRATADA mediante apresentação de comprovantes dos referidos gastos.

8.1.2. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal, após cumpridas todas as exigências contratuais e dado o devido aceite, pela PPSA. Uma vez aprovados os documentos de cobrança pela PPSA, o pagamento será feito à CONTRATADA no prazo de até 15 (quinze) dias contados a partir da apresentação dos citados documentos.

8.2. Para que a **PPSA** cumpra com suas obrigações, dentro dos prazos estabelecidos, relativos ao pagamento dos documentos de cobrança emitidos por conta deste Instrumento Contratual, a **CONTRATADA** deverá observar as seguintes disposições:

a) A **CONTRATADA** emitirá o documento de cobrança, em boleto bancário, no órgão abaixo identificado:

EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL S.A. – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA

Gerência de Controle e Finanças

Ref.: Contrato nº CT-PPSA-025/2018

Os documentos fiscais deverão ser emitidos conforme a seguir:

CNPJ: 18.738.727/0002-17 - Inscrição Municipal: 0.631.898-3 / Estadual: 87.007.847
Endereço: Avenida Rio Branco, 1 – 4º ANDAR – Centro – RJ – 20.090-003

As práticas adotadas pela PPSA para com seus fornecedores para fins de faturamento e emissão de Notas Fiscais são:

- I. Documentos Fiscais emitidos por fornecedores deverão ser entregues nas dependências da PPSA ou endereçados para financeiro@ppsa.gov.br, acompanhados de boletos de pagamento, dentro do próprio mês de sua emissão;
- II. No caso de Notas Fiscais eletrônicas relativas a mercadorias (DANFE), solicitamos o envio do arquivo XML correspondente para financeiro@ppsa.gov.br, conforme exigência da legislação; e
- III. Documentos fiscais emitidos em desacordo com as instruções acima não serão recepcionados pela PPSA, devendo ser cancelados pelo emissor.

Maria Amália
Consultora
CAB/RS/040.074

b) Dos documentos de cobrança deverão constar a discriminação dos impostos, taxas, contribuições parafiscais incidentes sobre o faturamento, conforme previsto na legislação em vigor, bem como o número e o objeto deste Instrumento Contratual, não se admitindo, portanto, documentos que façam referência a diversos instrumentos contratuais;

c) A **PPSA** efetuará a retenção de impostos, taxas e contribuições, quando devidos na fonte, em conformidade com a legislação em vigor;

c.1. Por força do Decreto Municipal nº. 28.248/2007, do Município do Rio de Janeiro, a **PPSA** está obrigada a reter, a partir de 1/9/2007 o Imposto Sobre Serviço – ISS das empresas com domicílio fiscal fora do Município do Rio de Janeiro, que prestam serviço para este município e que não estejam em situação regular no CEPOM (Cadastro de Empresas Prestadoras de Outros Municípios), devendo, portanto, a Proponente vencedora desta Licitação, providenciar o seu cadastramento no município do Rio de Janeiro (<http://dief.rio.rj.gov.br/cepom>), a fim de evitar que a **PPSA** faça a retenção do referido tributo. Tal retenção do ISS, quando devida, será efetuada na data em que o pagamento for realizado.

d) Os pagamentos decorrentes deste Instrumento Contratual serão efetivados pela **PPSA**, através de boleto bancário;

e) Fica vedado o desconto ou o endosso de duplicatas extraídas com base neste Instrumento Contratual, não se responsabilizando a **PPSA** por seu pagamento, se verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese, a **PPSA** não se responsabilizará por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, seja a título de juros, comissão, taxas de permanência e outros;

f) Desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário se constituirá em documento comprobatório de quitação das obrigações decorrentes deste Instrumento Contratual;

g) Em caso de erro ou dúvidas nos documentos de cobrança que acompanham o pedido de pagamento, a **PPSA** poderá, a seu exclusivo critério, pagar apenas a parcela não controvertida no prazo contratual;

h) A partir da comunicação formal da **PPSA**, que será parte integrante do processo de pagamento relativo à parcela restante, fica interrompido o prazo de pagamento até a solução final da controvérsia, restabelecendo-se, a partir desta data, a contagem do prazo de pagamento contratual;

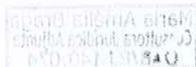
i) O não cumprimento, pela **CONTRATADA**, do disposto nas alíneas desta Cláusula, no que for aplicável, facultará à **PPSA** a devolver o documento de cobrança e a contar novo prazo de vencimento, a partir da reapresentação.

8.3. A **PPSA** poderá, mediante procedimento legalmente previsto e de acordo com as demais disposições contratuais, efetuar deduções, débitos, indenizações ou multas em que a **CONTRATADA** haja incorrido de quaisquer créditos decorrentes deste Instrumento Contratual.

8.4. A **PPSA** não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste Instrumento Contratual.

8.5. Os pagamentos somente serão efetuados caso a **CONTRATADA** encontre-se em situação de Regularidade para com a Seguridade Social (INSS e FGTS), a Secretaria de Receita Federal e Débitos Trabalhistas (Lei nº 12.440/2011) e comprove os correspondentes pagamentos referentes à Seguridade Social (INSS) e ao FGTS.

8.6. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **PPSA** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.



8.7 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. O presente instrumento será executado sob a fiscalização e acompanhamento do preposto designado pela **PPSA**. Esse preposto se incumbirá de fazer pedidos, receber e atestar os documentos de cobrança, bem como observar o fiel cumprimento do Contrato, nos termos do Arts 126 e 127 do **RILC-PPSA**, sendo certo que esta fiscalização não reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos causados à **PPSA** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – MULTAS CONTRATUAIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A **PPSA** aplicará à **CONTRATADA**, no caso de atraso na execução de quaisquer prazos estabelecidos no contrato, exceto pelos itens **4.2 – xxxi - b e 4.2 – xxxv – e - ii** (do Anexo I – Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico PE.PPSA.120/2018), multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor contratado, até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do valor Contrato;

a) No caso de atraso na execução de quaisquer prazos estabelecidos nos itens **4.2 – xxxi - b e 4.2 – xxxv – e - ii** do Anexo I – Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico PE.PPSA.120/2018), multa de 1% (um por cento) por hora de atraso, calculado sobre o somatório do valor total do item 4.2 e do valor total do seu subitem **xxxv** do Anexo I – Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico PE.PPSA.120/2018, até o limite máximo de 20% (quinze por cento) do valor Contrato;

À **CONTRATADA** serão ainda aplicadas, com fundamento nos Arts. 129 a 131 do **RILC-PPSA**, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- b) Advertência;
- c) Multa administrativa no percentual de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento contratual;
- d) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

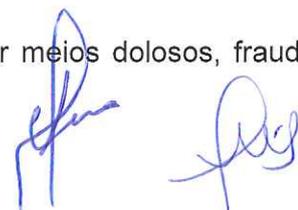
10.2. A aplicação das penalidades estabelecidas nesta Cláusula não impede que a **PPSA** rescinda unilateralmente este Contrato, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

10.3. As multas previstas neste Contrato poderão ser descontadas de qualquer valor devido à **CONTRATADA** ou cobradas mediante processo de execução, na forma da Lei Processual Civil.

10.4. As sanções previstas na alínea “c” do item 10.1 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão deste Contrato:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Maria Amélia Braga
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RJ 140.074



II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da Licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a PPSA em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. Aplicam-se também as normas de direito penal contidas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MATRIZ DE RISCOS

11.1. A PPSA e o CONTRATADO, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo deste Contrato.

Parágrafo Primeiro

A revisão do preço aludida deve respeitar o disposto na correspondente Cláusula de Equilíbrio Econômico-Financeiro deste Contrato.

Parágrafo Segundo

É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DEDUÇÕES

12.1. A PPSA poderá deduzir, de quaisquer créditos da **CONTRATADA**, decorrentes deste Contrato, débitos, ressarcimentos, indenizações ou multas por ela incorridas.

12.2. Tais débitos, ressarcimentos, indenizações ou multas são, desde já, considerados, pelas partes, no que for cabível, como dívidas líquidas e certas, cobráveis mediante execução forçada, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial (cf. artigo 585, Inciso II do CPC).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES FISCAIS

13.1. Todos os tributos, encargos e contribuições parafiscais eventualmente devidos pela execução do objeto deste Contrato correm por conta exclusiva da **CONTRATADA**, que também se responsabiliza pelo perfeito e exato cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a Lei a ela atribua.

13.1.1. Os tributos e contribuições, quando devidos na fonte, serão retidos na forma da Lei, fazendo-se os pagamentos à **CONTRATADA** por seu valor líquido.

13.1.2. Caso sejam criados, após a data-base da proposta, novos tributos, encargos ou contribuições parafiscais ou modificadas a base de cálculo e/ou alíquotas dos atuais, de forma a aumentar ou diminuir o ônus da **CONTRATADA**, com repercussão na economia contratual, será o preço revisado de modo a cobrir as diferenças comprovadas decorrentes dessas alterações.

Maria Amélia Braga
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RJ 140.074

Maria Amélia Braga
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RJ 140.074

13.1.3. A **CONTRATADA**, não obstante o acima disposto obriga-se, caso venha a ser autuada pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, no que concerne ao objeto deste Contrato, a defender-se com empenho e zelo perante as autoridades competentes.

13.1.4. Face ao disposto no "caput" desta cláusula, a **PPSA** não se responsabiliza pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância de obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

14.1. O prazo de execução e vigência deste Contrato será de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, contendo os prazos intermediários a seguir:

14.1.1 Prazo do período de transição:

14.1.1.1 Carga Inicial: Até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua assinatura;

14.1.1.2 Transição Completa: Até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura;

14.2 O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme previsto no Art. 117, VI, § 1º do RILC-PPSA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VALOR E ORÇAMENTO

15.1. Dá-se ao presente Contrato o valor global estimado de R\$ 3.509.000,00 (três milhões, quinhentos e nove mil reais), conforme valor ofertado no Pregão realizado em 13/11/2018.

15.2. A despesa com a contratação de que trata o objeto consta da proposta do PDG 2018, rubrica 243.190 – Serviço de Terceiros.

15.3. A despesa para os exercícios subsequentes será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade e constará da proposta dos correspondentes PDG's da **PPSA**, com previsão orçamentária na rubrica 2.205.900.000 – Serviços de Terceiros.

15.4. A **PPSA** poderá solicitar, em caso de suas novas necessidades de trabalho, acréscimos ou suspensões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.

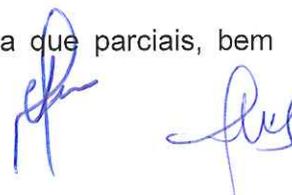
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. Após o recebimento dos serviços contratados, a **PPSA** fará as correspondentes conferências e dará seu aceite através no documento de cobrança, constituindo este comprovante no Termo de Recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO E DAÇÃO EM GARANTIA

17.1. Ficam expressamente vedadas a cessão, subcontratação, ainda que parciais, bem como a dação em garantia deste Contrato.

Maria Amélia Braga
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RJ 140.074



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

18.1. Todas as informações decorrentes da prestação dos serviços relacionados ao objeto contratual serão consideradas “Informações Confidenciais” e serão objeto de sigilo, salvo se expressamente estipulado em contrário pela **PPSA**.

18.2. A CONTRATADA se compromete a guardar confidencialidade e a não utilizar qualquer tipo de Informação Confidencial para propósitos estranhos àqueles definidos neste Contrato.

18.3. A CONTRATADA se compromete a adotar as medidas necessárias para que seus diretores, empregados, prepostos ou prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto deste Contrato, que precisem conhecer a Informação Confidencial, mantenham sigilo sobre a mesma, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas desta CLÁUSULA sejam efetivamente observadas, apresentando a **PPSA** as declarações neste sentido.

18.4. O compromisso de confidencialidade é permanente e se manterá durante o período de vigência deste instrumento e após o término do mesmo.

18.5. A divulgação de qualquer Informação Confidencial somente será possível mediante prévia e expressa autorização por escrito da **PPSA** ou quando requerida pelas Autoridades Governamentais, Administrativas e/ou Judiciárias e, neste caso, a CONTRATADA deverá reportar o fato imediatamente à **PPSA**.

18.6. O não cumprimento da obrigação de confidencialidade estabelecida nesta CLÁUSULA sujeitará a CONTRATADA ao pagamento das perdas e danos comprovadamente sofridos pela **PPSA**, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis decorrentes de sua violação.

18.7. A CONTRATADA se obriga a devolver à Pré-sal Petróleo, todo o material que contenha informações confidenciais tão logo ocorra à rescisão ou término da vigência desde Instrumento Contratual.

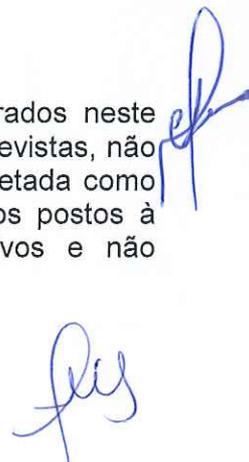
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESCISÃO

19.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos Arts. 118 a 121 do **RILC-PPSA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – NOVAÇÃO

20.1. A não utilização, pela **PPSA**, de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da **PPSA**, neste Contrato, serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

Maria Amélia Braga
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RJ 140.074



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO E LEGISLAÇÃO

21.1. O foro competente para qualquer ação ou execução decorrente deste Contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal. Este Contrato é regido em todos os termos e condições constantes do **RILC-PPSA**, notadamente no tocante às eventuais omissões, pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 3.555/2000 e pela Lei nº 13.303/2016, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ANEXOS

- 22.1. Anexo A - Matriz de Riscos;
- 22.2. Anexo B - Planilha de Preços Detalhada;

E, por se acharem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2018

[Handwritten signature]

Oslen Flores Lima
Diretor Presidente
Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA

[Handwritten signature]

Leandro Leme Júnior
Diretor de Administração,
Controle e Finanças
Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA

EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL S.A. - PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. - PPSA

[Handwritten signature]
CONTRATADA

[Handwritten signature]

Marcelo da Costa Lima
Contador - CRC RJ 078.635/O-2
CPF 002.026.867-01

Luciana dos Santos Uchôa
CPF 021.807.537-56
CRC 081003/O - 3

Testemunhas:

[Handwritten signature]
Nome: **JESIEL GOMES RIBEIRO FILHO**
CPF: **010.853.677-70**

[Handwritten signature]
Nome: **LUCIANA LOPES CASTRO E SILVIA ANDREZ**
CPF: **901.968.477-15**

Maria Amélia Braga
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RJ 140.074

Anexo A - CONTRATO Nº CT-PPSA-025/2018 – Matriz de Riscos

Categoria do Risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do Risco
Risco da Pré-Sal Petróleo descumprir suas obrigações legais devido ao inadimplemento da contratada.	Registro contábil das operações segundo Lei das S.A. (6.404/76), bem como cumprir obrigações fiscais principais e acessórias no âmbito das esferas federal, estadual e municipal	Ocorrência autuações fiscais com multas e penalidades	Penalidades	Contratado
	Não atendimento das exigências contratuais nos contratos dos quais a PPSA é parte no atendimento de sua missão institucional, conforme disposto nos artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.304/2010	Inadimplemento contratual com ocorrência de penalidades	Penalidades	Contratado
Risco atinente ao Tempo de Execução	Atraso em geral na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Indisponibilidade de serviços completo ou parcial	Diligência do Contratado na execução contratual.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução	Indisponibilidade de serviços parcial ou completo	Planejamento empresarial.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua área ordinária, tais como "fato do príncipe", caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela Pré-sal Petróleo, que comprovadamente repercute no preço do Contratado	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	Pré-sal Petróleo
	Atraso em geral na entrega de documentações que impossibilitem o pagamento.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratado
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado	Revisão de preço.	Contratado
	Elevação dos custos operacionais, quando superior ao índice de reajuste previsto no Contrato.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Planejamento empresarial.	Contratado
Risco na Execução Técnica	Falta de habilidade técnica.	Atraso na entrega de tarefas e aumento do custo do serviço	Substituir, temporariamente, os profissionais para treinamento ou substituí-los permanentemente.	Contratado
	Alteração de membro de equipe	Demora na retomada do trabalho após troca do membro.	Realização de passagem de conhecimento para o novo membro com no mínimo 2 meses de antecedência.	Contratado

Anexo B - CONTRATO Nº CT-PPSA-025/2018 – Planilha de Preços

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, FISCAIS, TRIBUTÁRIOS E PARA-LEGAIS					
SERVIÇOS ROTINEIROS - descritos nos itens 4.1 e 4.2					
Itens	Unidade de medida	Quantidade	Valor Mensal R\$	Valor Total Anual R\$	Valor Total 5 anos R\$
4.1 SERVIÇOS CONTÁBEIS	Mensal	Ver item 3 Dados Referenciais	R\$ 18.630,00	R\$ 223.560,00	R\$ 1.117.800,00
4.2 SERVIÇOS FISCAIS, TRIBUTÁRIOS E PARA-LEGAIS, exceto subitem xxxv	Mensal	Ver item 3 Dados Referenciais	R\$ 15.800,00	R\$ 189.600,00	R\$ 948.000,00
SUB-TOTAL 1					R\$ 2.065.800,00

SERVIÇOS SOB DEMANDA - descritos no item 4.2, subitem xxxv					
Itens	Unidade de medida	Quantidade por ano	Valor Unitário R\$	Valor Total Anual R\$	Valor Total 5 anos R\$
	Por certificado	1	R\$ 335,00	R\$ 335,00	R\$ 1.675,00
b. Preparar e providenciar a abertura e fechamento de filiais da Pré-Sal Petróleo, em todo território nacional, bem como alteração por troca de endereço destes estabelecimentos (serviços paralegais)	Por filial	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 15.000,00
c. Atualização dos cadastros da Empresa junto a diversos órgãos governamentais (Junta Comercial, Secretaria de Estado de Fazenda, Secretaria Municipal de Fazenda, etc.), Receita Federal, INSS, CEF, Alvarás de funcionamento, sempre que necessário nos estados em que a Empresa tiver operações	Por atendimento/ Por filial	2	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 30.000,00
d. Registro de atas de reuniões de conselhos e diretoria na Junta Comercial nos estados em que a Empresa tiver operações sempre que necessário	Por processo de registro	8	R\$ 820,00	R\$ 6.560,00	R\$ 32.800,00
e. Emissão de Notas Fiscais de Entrada e Saída pela circulação de petróleo e gás, incluindo fins de exportação, atendendo regulamentação tributária incidente sobre estas operações, fora do horário comercial nos dias úteis, nos feriados e nos finais de semana.	Por Nota Fiscal	240	R\$ 400,00	R\$ 96.000,00	R\$ 480.000,00
f. Prover orientação tributária para as operações de comercialização de petróleo e gás da União da Empresa, efetuando pesquisas, emitindo pareceres, redigindo regimes fiscais especiais, bem como orientação tributária geral sobre tributação direta ou indireta, em até 72 horas.	Por documento emitido	6	R\$ 8.000,00	R\$ 48.000,00	R\$ 240.000,00
SUB-TOTAL 2					R\$ 799.475,00

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOLHA DE PAGAMENTO E ROTINAS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL descritos no item 4.3					
Itens	Unidade de medida	Quantidade	Valor Mensal R\$	Valor Total Anual R\$	Valor Total 5 anos R\$
Folha de Pagamento normal, incluindo o 13º salário. (verificar número de empregados no item 3 Dados Referenciais)	Mensal	13	R\$ 5.300,00	R\$ 68.900,00	R\$ 344.500,00
SUB-TOTAL 3					R\$ 344.500,00

SERVIÇOS SOB DEMANDA					
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOLHA DE PAGAMENTO E ROTINAS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL descritos no item 4.3					
Itens	Unidade de medida	Quantidade	Valor Mensal R\$	Valor Total Anual R\$	Valor Total 5 anos R\$
Folha de Pagamento referente a incentivos	Unitário	1	R\$ 5.300,00	R\$ 5.300,00	R\$ 26.500,00
Reprocessamento de Folha de Pagamento	Unitário	6	R\$ 5.300,00	R\$ 31.800,00	R\$ 159.000,00
SUB-TOTAL 4					R\$ 185.500,00

SERVIÇOS DE TRANSIÇÃO					
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSIÇÃO descritos no item 4.6 e 6					
Itens	Unidade de medida	Quantidade por ano	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	Valor Total 5 anos R\$
Carga inicial	Unitário	1	R\$ 20.355,00	R\$ 20.355,00	R\$ 20.355,00
Transição completa	Unitário	1	R\$ 27.350,00	R\$ 27.350,00	R\$ 27.350,00
SUB-TOTAL 5					R\$ 47.705,00

SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE PROCESSAMENTO DE DADOS (ERP)					
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSIÇÃO descritos no item 4.7					
Itens	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	Valor Total 5 anos R\$
Carga inicial	Unitário	1	R\$ 17.095,00	R\$ 17.095,00	R\$ 17.095,00
Migração completa	Unitário	1	R\$ 17.095,00	R\$ 17.095,00	R\$ 17.095,00
Validação da migração (20% do SUB-TOTAL 6)	Unitário	1	R\$ 6.830,00	R\$ 6.830,00	R\$ 6.830,00
SUB-TOTAL 6					R\$ 41.020,00

Previsão para reembolso de taxas e emolumentos nos itens 4.1, 4.2 e 4.3					
Conforme itens descritos no item 4.2, subitem xxxv					R\$ 25.000,00
SUB-TOTAL 7					R\$ 25.000,00

TOTAL GERAL (1+2+3+4+5+6+7)					R\$ 3.509.000,00
------------------------------------	--	--	--	--	-------------------------